

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2009

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso.

Autor: SENADO FEDERAL - LÚCIA VÂNIA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria da Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO), acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para incluir um novo Capítulo, IV-A, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso. O novo capítulo é estruturado nos artigos 441-A a 441-F.

Resumidamente define idoso como a pessoa com mais de 60 anos; estabelece jornada de trabalho e sua compensação; autoriza o trabalho extraordinário, fixando um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término da jornada normal e o início da extraordinária; reduz a jornada em 30 minutos para atividades em condições penosas, perigosas ou insalubres; obriga a realização de exames periódicos semestrais; estabelece parâmetros máximos de peso, 20 kg para trabalho contínuo e 25 kg para o trabalho ocasional.

Além disso fixa multa entre R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00 por infrações às disposições de proteção ao idoso, cobradas em seu valor máximo nas hipóteses de emprego de artifício, simulação ou nos casos de reincidência.

A Senadora Lúcia Vânia justificou a apresentação da matéria com base na Recomendação nº 162, de 1980, da Organização Internacional do

Trabalho – OIT, que enuncia medidas que devem ser adotadas para reduzir as dificuldades enfrentadas pelos idosos no mercado de trabalho.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO; de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD). A tramitação é prioritária e sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares (PP/CE), com uma emenda, que esclareceu o conceito de idoso para fins de proteção do trabalho com a seguinte redação: “considera-se idoso para os efeitos desta Consolidação o trabalhador com 60 ou mais anos de idade”.

O prazo para apresentação de emendas na CIDOSO encerrou em 1º de setembro de 2016 sem novas contribuições. Há, contudo, emendas no âmbito da CTASP que serão objeto de análise futura quando o projeto para lá for encaminhado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta, de forma sumária, propõe a adoção de medidas legislativas para disciplinar a proteção do idoso no trabalho. Obviamente, o objetivo é louvável. Caminhamos num processo de acelerado envelhecimento da população e, também, de equacionamento do orçamento da Seguridade Social, para uma dilatação no tempo mínimo para aposentadoria. Em suma, viveremos mais e trabalharemos mais tempo.

Essa realidade contrasta com o natural decaimento da energia e vigor que caracterizam o processo de envelhecimento. Os trabalhadores mais experientes contam com uma larga experiência profissional que se traduz em uma memória para o trabalho. Contudo, já não dispõem do vigor físico que

possibilitava longas jornadas sem intervalo ou o transporte ou carga de materiais ou produtos mais pesados.

É dentro desse contexto que a proposta se insere no âmbito de nossa Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Somos instados a ponderar se a concessão desses direitos é medida relevante. Nosso entendimento é que sim.

Idosos que chegam aos sessenta anos com excelentes condições físicas e mentais, infelizmente, não é a regra. Nós nos alegramos com o desenvolvimento da medicina preventiva e com a conscientização que tem afastado hábitos como a dependência do cigarro, a ingestão de alimentos de baixo poder nutricional ou do sedentarismo. Contudo, grande parte da população, especialmente a de renda mais baixa, não tem ainda acesso aos recursos necessários para envelhecer com saúde.

Entendemos que o mercado de trabalho não deve se tornar um fator agravante para a saúde dos trabalhadores com idade mais avançada. Assim, concordamos com o projeto aprovado no Senado Federal que intenta fixar um melhor controle sobre a jornada, especialmente a executada em ambientes penosos, perigosos ou insalubres; prover regramento sobre os exames médicos e sobre o serviço que demande o emprego de força muscular.

Destacamos que será necessário, quando da análise pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, adequar a localização do projeto ao Título III da CLT, que dispõe sobre as normas especiais de tutela do trabalho.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, e da emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora